



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE FLORESTA/PE

Processo n.º 00010638320098170620

UNIBANCO AIG SEGUROS S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ANTONIO PEDRO DE SOUZA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., informar para ao final requerer o que segue:

DO PAGAMENTO PROPORCIONAL À LESÃO

Mister destacar ao ilustre Magistrado a edição da Medida Provisória nº 451/08, atualmente convertida na Lei nº 11.945/2009, em vigência desde 15 de dezembro de 2008, que alterou o texto dos arts. 3º e 5º da Lei nº 6.194/74 em seu art. 31, assim como anexou tabela à aludida Lei, estabelecendo percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais.

Recentemente, a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.

Ademais, a jurisprudência é pacífica quanto à necessidade de quantificação, sendo este o entendimento consagrado através da Súmula 474, do STJ¹.

Em continuidade, tem-se a aludida Lei prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, o que por certo deverá ser observado por esse Nobre Magistrado.

Dentro desse contexto, a Medida Provisória nº 451/2008 (posteriormente convertida na Lei 11.945/09), complementando a Lei 6.194/74, especificou em termos objetivos o percentual do valor máximo da indenização de acordo com os tipos de invalidez permanente.

Outrossim, conforme antedito, a referida inovação legal, no art. 3º, §1º, II, da Lei 6.194/74, trouxe a figura da invalidez parcial incompleta, que é exatamente o caso dos autos.

Destarte, para se chegar ao valor indenizável devido, na presente hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

¹ **Súmula 474 | Superior Tribunal de Justiça** "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez."

- 1) Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda;
- 2) Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: Intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

Dessa forma, se faz necessário o prosseguimento da ação para que seja produzida a prova pericial, em pleno atendimento à Lei 6.194/74 c/c Súmula 474 do STJ, observando-se ainda os pagamentos efetuados em sede administrativa.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

FLORESTA, 18 de março de 2021.


ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE

ECT - EMP. BRAS. CORREIOS E TELEGRAFOS

00423944 - AGF BAIRRO DE SAO JOSE
RUA 24 DE MAIO, 59, SANTO ANTONIO
RECIFE - PE - 50020-970
CNPJ: 41013483000146 - IE: ISENTA
DATA: 01/04/2021 HORARIO: 13:07

OPERADOR 012 - LAYANA

ATENDIMENTO NUMERO: 0026 ***** 2, VIA *****

JOAO BARBOSA ASSESSORIA JURIDICA

CEP: 52020-060 CODIGO: 000350000

CNPJ: 00.734.949/0001-27

COMPROVANTE DO CLIENTE

QB147905333BR - SEDEX SEDEX A VISTA PROT.

DEST: COMARCA DE FLORESTA

CEP: 56400-000-FLORESTA-PE

DIMENSOES (cm): 1,0 x 10,0 x 15,0

PESO CUBICO (g): 25

PESO (g): 40

PRECO: 25,80

VALOR DECLARADO NAO SOLICITADO. NO CASO DE OBJETO
COM VALOR, FAÇA SEGURO, DECLARANDO O VALOR DO
OBJETO

PROC:00010638320098170620

ANOTACOES:

TOTAL: 1 25,80

VALOR A PAGAR 25,80

VALOR RECEBIDO 25,80

TROCO 0,00

SITE:WWW.CORREIOS.COM.BR CAC 3003-0100